CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

Projeto de Lei n.º _____ / 2025. 64 2 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Vacinação da criança e do adolescente, devidamente atualizada, no ato da matrícula ou rematrícula em estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Fortaleza/CE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza Aprova:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação infantil e fundamental, situados no Município de Fortaleza/CE, obrigados a exigir dos pais ou responsáveis legais, no ato da matrícula ou da rematrícula, a apresentação da **Caderneta de Vacinação da Criança e do Adolescente**, ou documento equivalente, devidamente atualizada.

Art. 2º Na hipótese de não apresentação da Caderneta de Vacinação no momento da matrícula, a escola deverá:

I – estabelecer **prazo razoável e compatível com a realidade local** para que o documento seja apresentado;

II – orientar os pais ou responsáveis sobre a necessidade de atualização vacinal;

III – comunicar o não cumprimento do prazo ao **Conselho Tutelar**, para as medidas cabíveis.

Art. 3º A exigência prevista nesta Lei não impedirá a efetivação da matrícula, que será considerada condicional até a apresentação do documento comprobatório.

Art. 4º As instituições de ensino deverão manter **registro interno** das cadernetas apresentadas, assegurando a confidencialidade das informações de saúde do aluno.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, podendo firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS para viabilizar campanhas de atualização vacinal nas escolas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em de outubro de 2025.

Marcos Paulo – Vereador
3º Vice – Presidente da Mesa Diretora.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8327 - Luciano Cavalcante
Gab 5 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
CNPJ – 06.621.791.0001-53

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade reforçar o cumprimento do direito fundamental à saúde da criança e do adolescente, previsto no **art. 227 da Constituição Federal**, no **art. 14, §1°, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990)** e no **art. 7°, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996)**.

Art. 14, §1°, do ECA: "É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias."

A medida visa integrar as políticas públicas de **educação e saúde**, promovendo a prevenção de doenças e o controle de epidemias por meio da atualização sistemática da Caderneta de Vacinação. Atualmente, a legislação federal impõe a obrigatoriedade da vacinação, mas não há previsão de **prazo para apresentação do comprovante às escolas**, lacuna que este Projeto de Lei busca suprir em âmbito municipal, alinhando-se à recente proposta de alteração da LDB (PL 5.099/2019, em tramitação no Congresso Nacional).

Além disso, a proposta encontra respaldo no art. 8° da **Lei Orgânica do Município**, especialmente nos dispositivos que tratam das competências locais de promoção da saúde e da educação:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; **II –** suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **VIII –** prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Dessa forma, a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Vacinação no ato da matrícula representa medida de **proteção integral**, conforme o princípio norteador do ECA, e reforça o papel do Município como ente promotor do bem-estar e da saúde pública.

Por tais razões, **submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares**, confiando em sua aprovação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em de outubro de 2025.

Marcos Paulo – Vereador
3° Vice – Presidente da Mesa Diretora.

08 OUT 2025
12:56
ELLEN
DEP

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8327 - Luciano Cavalcante
Gab. 5 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
CNPJ – 06.621.791.0001-53